



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº 000016/2024 Id. CidadES nº 2024.057E0700001.01.0003)

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.334/0001-18, com sede na Rua Guanabara, nº 115, centro, Ponto Belo/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 292.561 SSP/ES, CPF nº 526.776.217-20, considerando o julgamento do *Pregão Eletrônico nº 0001/2024*, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no dia/ES, dia 24/07/2024, Processo Administrativo nº 000016, RESOLVE registrar os preços da empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES – LTDA, CNPJ nº 21.700.911/0001-00**, situada na rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica/ES, cep: 29.151-819, E-mail: licitavcs@gmail.com, tel.: (27) 2888-0125, representada pelo sócio administrador Antônio Carlos de Souza Jaretta, portador do RG nº 1.567.233/SSP/ES, CPF nº 080.914.237-64, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Ponto Belo – ES, especificado(s) no(s) item(ns) no Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2024, Termo de Referência, anexo v, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
3764

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA:08091423764
Dados: 2024.07.24 15:35:55 -03'00'



MUNICIPAL DE
758

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retroescavadeira nova; Ano/modelo atual; Tipo centrada com mecanismo de giro central; Motorização diesel turbo alimentado com potência mínima de 75 hp, com a marca do fabricante; Tração 4x4; Peso operacional mínimo de 7.000 kg; Painel de instrumento na lateral da cabine; Cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT; Chassi monobloco estrutural soldado em peça única; kit iluminação completa; Alarme de ré sonoro; Retrovisor; Controle de escavadeira; Sistema hidráulico com vazão mínima de 106 L/min;	UN	02	JOHN DEERE310 P	R\$ 441.250,00	R\$ 882.500,00

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:08091423764
Data: 2024.07.24
15:55:02-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

Horímetro, cinto de segurança; Luzes halógenas (10); Bateria padrão; Arrefecedor padrão; Caçamba dianteira de no mínimo 0,96 m ³ ; Caçamba retro de 610 mm x 0,18 m, profundidade de escavação mínima de 4,20M; Estabilizadores com sapatas; Jogo de pneus padrão para retros; Rotação de caçamba de no mínimo 190°, devendo conter sistema de gerenciamento remoto de fábrica (via satélite), on-line para controle; Freio de serviço em banho de óleo; Alavanca de reversão.					
---	--	--	--	--	--

Valor total : R\$ 882.500,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:0809
1423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA:08091423764
Data: 2024.07.24 15:36:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA 0809142376
4
Dados: 2024.07.24
15:36:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:080914237
64
Dados: 2024.07.24
15:36:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:0809142376
4
Dados: 2021.07.24
15:36:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público;

7.7.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA
JARETTA:08091
423764

Assinado de forma
dig. tal por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA
JARETTA:0809142376
4
Dados: 2024.07.24
15:35:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18
Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ponto Belo/ES, 24 de julho de 2024.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA:08091423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA:08091423764
Dados: 2024.07.24 15:36:51 -03'00'

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES – LTDA
CNPJ nº 21.700.911/0001-00

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0008/2024/
PMPB
AVISO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 0008/2024
(Processo Administrativo nº 0000048/2024 / Id.
CidadES nº 2024.057E0700001.01.0013)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de campo de areia com alambrado na praça da Castanheira I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 209.997,66 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/08/2024 às 15h:00min.** (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO

Dia **09/08/2024 às 12h:00mim.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

**ARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/
EQUIPARADAS**

NÃO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/
EQUIPARADAS**

NÃO

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (27) 3757-1137 ou no e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira. Edital e anexos disponíveis no site oficial da plataforma.

Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Franciely Pinto da Silva
Agente de Contratação

Protocolo 1370322

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº
009/2024**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0001/2024/PMPB - Registro de Preços. Órgão Gerenciador: prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços que objetiva a Aquisição de 02 (duas) retroscavadeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Ponto Belo - ES.

Empresa:

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA, CNPJ nº 21.700.911/0001-00, pelo valor total estimado de **Valor total : R\$ 882.500,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

DATA DE ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

Jaime Santos Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Protocolo 1370448

São Domingos do Norte

TERMO DE ADESÃO 07/2024 PMSDN
Processo Administrativo nº 3816/2024 - SEMUR
A Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, através do Gabinete da Prefeita, no uso de suas atribuições torna público, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024/CIM JEQUITINHONHA, Processo nº 0007/2024, do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DE JEQUITINHONHA, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza comum, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva de estabilização de encostas/taludes e correlatos. Em favor da empresa : **DULENA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.651.702/0001-39, sendo o valor total aderido de R\$ 11.460.026,20,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, vinte e seis reais e vinte centavos).
São Domingos do Norte/ES, 25 de julho de 2024.

Naissi Carvalho Ferreira
Chefe de Gabinete

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal de São Domingos do Norte
Protocolo 1370351

São Gabriel da Palha

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
- REEDIÇÃO**

DATA DE ABERTURA: 09/08/2024 às 08h.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, não recicláveis, da área de transbordo localizado no Córrego da Lapa, zona rural, neste município, até o Aterro Sanitário pertencente ao Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento (SANEAR) em Colatina/ES, conforme descrição dos serviços especificados na ETP. O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 26/07/2024.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1370043

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 059/2024
Processo Administrativo 000988/2024**

O Município de São Gabriel da Palha - ES - torna público, através do seu Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica para aquisição de itens para serem utilizados nas oficinas de artesanato e decoração de eventos, encontros e reuniões do CRAS deste município, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31/07/2024.

Horário: 08:00h as 14:00h.

O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Demais informações pelo telefone 00 XX 27



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000019/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000019/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.16.0002

CONTRATO REFERENTE A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

Pregão Eletrônico nº 0001/2024
Processo nº Administrativo nº 000016/2024
CidadeS nº 2024.057E0700001.01.0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, A EMPRESA **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA**, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA**, CNPJ **21.700.911/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rua Waldemar Siepierski, 200, Bloco 5, Sala 1314, Rio Branco, Cariacica, ES, Cep 29.147-600, E-mail: financeiro@vcscomercio.com.br, tel.: (27) 99709.0099, representada pelo sócio administrador **JADSON DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033107 SSP/ES, CPF nº 114.447.277-61, ajustam o presente **CONTRATO** de compra e venda de **01 (UMA) RETROESCAVADEIRA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 -CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTO BELO - ES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e protocolo GED nº 1783/2025. **O EQUIPAMENTO ATENDERÁ AO CONVÊNIO Nº 907387/2020, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ **R\$ 441.250,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JADSON
DOS
SANTOS:11
444727761
Assinado de forma digital por JADSON DOS SANTOS:11444727761
Dados: 2025.04.04 14:37:55 -03'00'



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

007001.2060600173.036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 170000000001 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme disposto no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22).

5.1. A garantia para a execução do contrato oriunda deste Edital de Licitação e as regras para execução da referida garantia serão dispostas no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 22).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Anexo IV - FOLHA DE DADOS (CGL 19) mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, com o aceite por parte do servidor responsável.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência e de sua proposta, bem como no Anexo IV - FOLHA DE DADOS.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

9.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

9.7.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.7.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

9.7.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

9.7.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

9.7.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Fornecer o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação através de ordem de compra ou pedido, na Sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, situado à Av. Evandi Americo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.885-000, de segunda a sexta feira, das 12:00h às 15:00h, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.10 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.11 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas

9.12 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, ante os fiscos Federal, estadual e municipal;

9.13 Proceder à substituição do bem, que for entregue fora do que consta no Edital.

9.14 Dar plena e fiel execução aos serviços, respeitado todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.15 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

ou

11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 11.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. Multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. a 11.1.1.8;

11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. a 11.1.1.6. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.7. a 11.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Da execução da garantia contratual

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

11.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

11.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

11.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas;

12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

13.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Diário Oficial.

16.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Diário Oficial no prazo legal.

16.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16.5. Integram esse Contrato: o Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Venda nova do Imigrante/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de abril de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA
JADSON DOS SANTOS

JADSON DOS
SANTOS:11444727
761

Assinado de forma digital por
JADSON DOS
SANTOS:11444727761
Dados: 2025.04.04 14:39:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000019/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004577

Processo: 000407 / 2025

Contrato Nº 000019/2025

Empresa: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 21.700.911/0001-00

Endereço: RUA WALDEMAR SIEPIERSKI, 200 - RIO BRANCO - CARIACICA - ES - CEP: 29147600

Secretaria:		00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUCAO ANIMAL						
Local:		00000115 - SEDE ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA						
Dotação:		00191-1700000000001 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 007001.2060600173.036.4490520000.1700000000001						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	043074	RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO VIGENTE 0KM retroescavadeira:ano/modelo atual; motorização diesel turbo alimentado com potencia mínima de 80hp; tração 4x4; peso operacional mínimo de 7.000 kg; painel de instrumento na lateral da cabine; cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com "rops e fops" de acordo com as normas técnicas da abnt;chassi monobloco estrutural soldado em peça única; kit iluminação completa; alarme de ré sonoro; retrovisor; controle de escavadeira; sistema hidráulico com vazão mínima de 106 l/mim; horímetro; cinto de segurança; luzes de trabalho (4); bateria padrão; arrefecedor padrão; caçamba dianteira de 0,96m³; caçamba retro de 0.30"hd com 5 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retos; rotação da caçamba de no mínimo 180°.	JOHN DEERE 310 P	UND	1,00	441.250,00	441.250,00
Total da Secretaria: 441.250,00								
Total Geral: 441.250,00								

JADSON DOS SANTOS:1144727761
44727761
Assinado de forma digital por JADSON DOS SANTOS:11444727761
Dados: 2025.04.04 14:40:40 -03'00'

Termos**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº
004/2025****Processo Administrativo n.º:** 001288/2025.**CONCEDENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO:** MILEIDE ZORTEA CORADINI**INTERVENIENTE:** ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA.**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, de estágio obrigatório não remunerado, nas dependências da CONCEDENTE, entendendo o estágio como uma complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da INTERVENIENTE.**Vigência:** O período de estágio deste TERMO DE COMPROMISSO será a partir do dia 14 de abril de 2025 com término previsto para 12 de maio de 2025.**GABRIEL FORÇA SILVESTRE**
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1529527

Venda Nova do Imigrante**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 000019/2025**
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.16.0002**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**CONTRATADO:** **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROSCAVADEIRA, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTO BELO - ES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e protocolo GED nº 1783/2025. **O EQUIPAMENTO ATENDERÁ AO CONVÊNIO Nº 907387/2020, FIRMADO COM O****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.**
VALOR TOTAL: R\$ 441.250,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:**
007001.2060600173.036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 1700000000001 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **VIGÊNCIA:** 02 de abril de 2025 à 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 04 de abril de 2025.**DALTON PERIM**

Prefeito

Protocolo 1529486

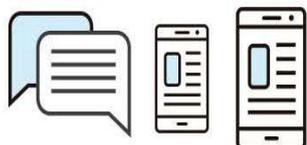
Aditivo**RESUMO DA SUPRESSÃO Nº 001/2025 AO
CONTRATO Nº 000016/2025**
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.18.0001**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento **CHAMADA PÚBLICA nº 000001/2025****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**CONTRATADO:** **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CAF-VNI****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**VALOR SUPRIMIDO:** R\$ 4.065,60 (quatro mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 155200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

005001.1230600052.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 21 de março de 2025 à 31 de agosto de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 21 de março de 2025.**DALTON PERIM**

Prefeito

Protocolo 1529495



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br





PORTARIA Nº 4.050/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº 000019/2025, com a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA**, no valor de R\$ 441.250,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTO BELO - ES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e protocolo GED nº 1783/2025. **O EQUIPAMENTO ATENDERÁ AO CONVÊNIO Nº 907387/2020, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **JAILSON DE LIMA SILVA**, matrícula nº 962901 ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas lotado na Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos, como **Fiscal Titular do Contrato**.

Art. 2º Fica nomeado o **FABRÍCIO ALESSANDRO GONCALVES**, matrícula nº 960433 ocupante do cargo de Gerente Regional lotado na Secretaria Municipal de Serv. do Inter. e Transporte, como **Fiscal Substituto** ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor **LUIZ ANTONIO DADALTO**, matrícula nº 962680, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Agricolas, lotado na secretaria municipal de Agricultura e Prod. Animal, como **Gestor do Contrato**.



Art. 3º Ao Gestor e Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 08 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DADALTO
Gestor do Contrato

JAILSON DE LIMA SILVA
Fiscal Titular

FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES
Fiscal Substituto

Sooretama**Termos****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 02/2025**

Objeto: REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO PELA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SEM COBERTURA CONTRATUAL E INCLUSÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES SEM A REFERIDA COBERTURA, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ALUGUEL SOCIAL, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PEDRO REIS, S/N, BAIRRO SALVADOR, SOORETAMA - ES, SENDO BENEFICIÁRIA A SENHORA JAQUELINE e Locado para LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS

RECURSO (FICHA): 384

INDENIZADO(A): LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 127.561.***-45

VALOR: R\$ 4.894,67 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Processo: 5669/2024

Protocolo 1531125

Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

OBJETO: contratação por inexigibilidade da empresa Copa Gazetinha aquisição de inscrições de atletas e Taxa de Arbitragem para participação nos jogos 47ª edição da COPA A GAZETINHA

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Ficha 477

PROCESSO ADM: 1224/2025

ID CIDADES

2025.070E0700001.10.0015

Protocolo 1531180

Aditivo**3º ADITIVO CONTRATO Nº 156/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRATADO: CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 40.805.333/0001-02

OBJETO: Este termo de aditivo tem por objetivo o ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 156/2023 POR MAIS 90 (noventa) DIAS.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) DIAS

PROCESSO: 1606/2025

ID CIDADES:

2023.070E0500001.01.0001

Protocolo 1531374

Venda Nova do Imigrante**Portaria****PORTARIA Nº 4.050/2025****NOMEIA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000019/2025**, com a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA**, no valor de **R\$ 441.250,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTO BELO - ES, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e protocolo GED nº 1783/2025. **O EQUIPAMENTO ATENDERÁ AO CONVÊNIO Nº 907387/2020, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **JAILSON DE LIMA SILVA**, matrícula nº 962901 ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas lotado na Secretaria Municipal de Obras e Servicos Publicos, como **Fiscal Titular do Contrato.**

Art. 2º Fica nomeado o **FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES**, matrícula nº 960433 ocupante do cargo de Gerente Regional lotado na Secretaria Municipal de Serv. do Inter. e Transporte, como **Fiscal Substituto** ao Fiscal nomeado no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor **LUIZ ANTONIO DADALTO**, matrícula nº 962680, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Agricolas, lotado na secretaria municipal de Agricultura e Prod. Animal, como **Gestor do Contrato.**

Art. 3º Ao Gestor e Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para

o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DADALTO
Gestor do Contrato

JAILSON DE LIMA SILVA
Fiscal Titular

FABRICIO ALESSANDRO GONCALVES
Fiscal Substituto

Protocolo 1531256

Aditivo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 000003/2022

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: GBR SERV. DE MANUT. HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médico-hospitalares, alocados nas unidades de saúde da família do bairro Minete, São João de Viçosa, Vila da Mata, Alto Caxixe, Vargem Grande, policlínica e laboratório público do município de Venda Nova do Imigrante.

VIGENCIA: 4 de abril de 2025 até o dia 04 de abril de 2026.

VALOR: R\$ 131.849,45(cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DE RECURSO: 150000150000 - receita de impostos e transferencia de impostos - saude - ficha 42. **FONTE DE RECURSO:** 160000000000 - transferencia fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal- ficha 47. **FONTE RECURSO:** 260000000000 - transferencia fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal- ficha 47.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de prorrogação o índice aplicável será o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1531321

RESUMO DO ADITIVO Nº 006/2025 AO CONTRATO Nº 000027/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: COOPE SERRANA-COOP. DE TRANSP.SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de transporte escolar para os alunos das redes municipal, estadual e federal.

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2025 até o dia 03 de abril de 2026.

VALOR: R\$ 1.010.890,17 (hum milhão dez mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DE RECURSO: 150000250000 - recursos não vinculados de impostos e transferencia de impostos mde - ficha 113. **FONTE DE RECURSO:** outros serviços de terceiros pessoa juridica - 157600000001- transporte escolar- sedu - ficha 126.

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2025

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1531328

Viana

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP
EDITAL Nº 006.16/2024

RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE - EDITAL Nº 006/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2022 e em conformidade com o disposto o art. 5º do Decreto nº 204, de 26 de outubro de 2022, torna público o resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - Edital nº 003, de 06 de março de 2023.

1 DO RESULTADO DOS RECURSOS
1.1 Torna Público o RESULTADO DOS RECURSOS, contra o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para a função de Profissionais de Saúde - constante do Edital nº 006.15, de 17 de Dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo do dia 07 de Abril de 2025, conforme segue:

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CANDIDATO	RESULTADO DO RECURSO
GLEIDIOMAR GONÇALVES MARTINS TAVARES	INDEFERIDO